



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 212 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 95/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Psicologia - Licenciatura da UFGD/FCH, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE PSICOLOGIA - LICENCIATURA DA UFGD**

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia - Licenciatura da UFGD é normatizado pela RESOLUÇÃO do CEPEC/UFGD Nº. 53/2010, de 01 de julho de 2010, e fundamenta-se no parecer CNE/CP 28/2001, Resolução CNP/CP N. 2/2002 e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 2º. O Estágio Supervisionado constitui-se em um trabalho que visa articular a teoria às atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, obedecendo a uma metodologia previamente definida e sob a orientação de um professor orientador.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - Integrar a teoria e a prática através de vivência e experiências o mais próximo possível de situações reais.

II - Proporcionar ao estagiário o conhecimento da realidade educacional.

**CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. O Estágio Supervisionado será realizado em instituições educacionais de caráter público e/ou privado de Dourados.

Parágrafo Único. Admite-se ampliação dos campos de atuação, mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado do curso de Psicologia - Licenciatura será realizado de acordo com a estrutura curricular vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. A proposta do coordenador de curso para definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado, ouvida a COES, deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado ocorrerá a partir da segunda metade do curso e desenvolverá atividades de supervisão, regência e práticas educativas.

§ 1º. As atividades de regência compreendem além de atividades em sala de aula, minicursos, desenvolvimento de projetos de extensão, aulas de reforço, aula de campo, cursinhos e demais atividades que envolvam a prática pedagógica.

§ 2º. A responsabilidade pela execução das atividades de regência será assumida pelo estagiário, mantendo o necessário entrosamento com o professor orientador.

CAPÍTULO IV DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º. Caberá ao estagiário:

- I – Receber instruções e acompanhamento do orientador de estágio;
- II - Ser esclarecido sobre os convênios firmados para realização do seu estágio;
- III - Conhecer e cumprir o Regulamento do Estágio Supervisionado;
- IV – Selecionar, juntamente com o orientador de estágio, a instituição educacional para a realização do Estágio Supervisionado;
- V – Desenvolver o planejamento de Estágio Supervisionado em conjunto com o professor orientador do estágio e entrega-lo até 30 dias antes da execução do estágio;
- VI – Entregar o relatório final do estágio.

CAPÍTULO V DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º. Caberá ao professor orientador:

- I – Encaminhar à instituição educacional documento de apresentação do estagiário;
- II – Decidir sobre o trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário, ouvida a instituição educacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III – Aprovar o planejamento de Estágio Supervisionado do estagiário;
- IV – Orientar a elaboração e o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do estagiário;
- V – Avaliar o Estágio Supervisionado.

Art. 9º. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo professor orientador de estágio e aprovadas pela Comissão do Estágio (COES).

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de estágio.

§ 1º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado previstos na estrutura curricular do curso, devendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, um relatório final.

§ 2º. Os relatórios deverão ser entregues no local onde é realizado o Estágio e na Unidade Acadêmica da UFGD, a qual se vincula a atividade de estágio supervisionado.

Art. 11. O Estágio Supervisionado para efeitos de controle acadêmico utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

§ 1º. Para aprovação, o aluno deverá cumprir carga horária integral e obter média aritmética das atividades de estágio igual ou superior a seis, considerando os graus numéricos de zero a dez, computados com aproximação até de décimos.

§ 2º. A não aprovação no Estágio Supervisionado obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.